



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 415/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE do Município de Belém.

§ 1º. O auxílio bloqueador terá como finalidade o custeio para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º. O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em efetivo exercício que estiverem exercendo atividade externa (atividade de campo).

§ 3º. Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial, devidamente comprovado por recomendação médica, o Município de Belém poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor interessado, acompanhado da justificativa e dos documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º. O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado a partir do mês subsequente a aprovação desta lei.

Art. 2º. Apesar de paga juntamente com a remuneração do servidor, a verba indenizatória objeto dessa Lei têm caráter meramente indenizatórios, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos,

não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O valor do Auxílio Bloqueador será reajustado anualmente, devendo ser observado como parâmetro o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no ano anterior, através de decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A ajuda de custo de que trata esta lei, deverá ser utilizada exclusivamente para aquisição de protetores solar, sendo obrigatório seu uso individual, diário e contínuo pelos agentes comunitários de saúde e endemias, e seu desvio de finalidade, será considerado infração administrativa grave, passível de demissão, a ser processada nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Para efeito de comprovação do custeio da verba indenizatória instituída pela presente lei, fica resguardado a administração pública solicitar a apresentação pelos servidores beneficiados das respectivas comprovações de utilização dos valores, sob pena destes serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo.

Parágrafo Único - Quando houver saldo positivo do Auxílio Bloqueador Solar, fica o servidor beneficiário autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens de proteção individual ou fardamento disponibilizados, desde que observados os padrões de qualidade aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município de Belém, ficando autorizado, caso necessário, a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 20 de Agosto de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de Agosto de 2021.

<p>BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>20 / 08 / 2021</u> Ass. do servidor responsável</p>
--